



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 8.998/2021, de autoria do Vereador Irmão Ronaldo, que institui atividades de soletração nas escolas públicas municipais de Caruaru.

Compete à Comissão de Legislação e Redação de Leis com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou sobre a adequação regimental da redação proposta e que foram encontrados vícios de competência que maculem a referida proposição, concluindo com parecer desfavorável – de modo opinativo e não vinculante – ao Projeto de Lei em análise.

O relator Vereador Anderson Correia, conhecendo do Parecer Jurídico, entende – com fundamentação remissiva *in totum* – pela não aprovação da propositura. Que justificou seu voto: “A Câmara de Caruaru segue os preceitos constitucionais, as proposições apresentadas pelos Parlamentares são de suma importância, enfatizo que ao votar desfavorável os membros não estão negando a matéria, que ressalto mais uma vez a necessidade de serem ouvidas posto que são essenciais para o Município, contudo é preciso seguir os ditames legais e constitucionais. Por esta razão, voto desfavorável a propositura.”

Analisando a matéria em referência, a presente Comissão Permanente conclui pela **inadmissibilidade ao Projeto de Lei em esboço**, por **descumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Diante do exposto, a Comissão, à unanimidade, emite **PARECER DESFAVORÁVEL**.

Câmara Municipal de Caruaru, 10 de maio de 2022

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis